



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Reunião Ordinário da Diretoria N° 9/2020

Decisão N°: D/RS - 66/2020

Data: 08/09/2020

Interessados: Gerencia Jurídica (GJUR) ; Superintendência Institucional (SUP-INS) ; Superintendência Administrativa (SUP-ADM) ; Superintendência Técnica (SUP-TEC) ; Núcleo Executivo do Gabinete (NEXG) ; Comissão Administrativa e Sistema Informatizado (CASI) ; Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

Referências: X - X - X - X - X

Ementa: Aprova, no mérito, a proposição de Instrução Normativa da Presidência, onde estabelece critérios de definição e identificação de tipos de processos críticos.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na 9.ª reunião ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, no formato presencial e por videoconferência - em consequência da suspensão das atividades presenciais na sede deste regional, proveniente de medida adotada pela atual gestão, em caráter emergencial de segurança da saúde pública acerca da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Apreciou a proposição apresentada pelo Gerente Jurídico, Alexandre Irigoyen, na qual estabelece critérios de definição e identificação de tipos de processos críticos; considerando a missão legal e institucional do Crea-RS em atender a demanda de profissionais, empresas e público em geral, relacionadas às atividades fins de registro e fiscalização do Crea-RS; considerando a necessidade de o Crea-RS melhor adequar-se às necessidades de contenção e redução despesas operacionais impostas pela Crise da COVID-19, conforme decisão da Diretoria do Crea-RS; considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho de virtualização dos processos administrativos nos moldes do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015; considerando os princípios norteadores da Administração Pública em especial o da responsabilidade fiscal e eficiência; considerando a necessidade de definir quais processos se enquadram no conceito de críticos para passarem a tramitar no modo eletrônico; considerando que o presente ato normativo define quais processos administrativos, ainda não virtualizados, deverão tramitar na forma eletrônica; considerando que os padrões operacionais de cada processo deverão ser criados pela área administrativa responsável de acordo com a natureza do processo; considerando que será designado assessor jurídico para o acompanhamento e auxílio na criação dos padrões operacionais; considerando que os processos físicos deverão ser digitalizados no formato PDF; considerando que a digitalização do processo físico deverá ser seguida da certificação pelo responsável de que a digitalização ocorreu de forma fiel e corresponde à verdade; antes de serem inseridos no sistema compatível, os padrões operacionais de tramitação dos

processos eletrônicos devem estar previamente definidos, com a prévia oitiva da Comissão Administrativa e Sistema Informatizado (CASI); considerando que a Gerência de informática do Crea-RS deverá envidar todos os esforços para que a digitalização transcorra na forma mais segura e eficiente, inclusive no que tange ao local/forma de armazenamento dos arquivos digitalizados, bem como outras medidas que forem necessárias para a efetivação da virtualização; considerando que os processos deverão estar digitalizados preferencialmente até o dia 31/10/2020; considerando que os processos administrativos decorrentes de auto de infração devem ser digitalizados preferencialmente até o dia 01/12/2020; considerando que todos os processos acima devem iniciar, obrigatoriamente, na forma digital a partir de 08/10/2020; considerando que os casos omissos serão dirimidos pelas Superintendências Institucional, Administrativa e Técnica, **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** aprovar no mérito, a minuta apresentada de Instrução Normativa da Presidência, onde estabelece critérios de definição e identificação de tipos de processos críticos; **b)** definição dos POPs ficará a cargo dos Superintendentes; **c)** enviar à área jurídica para efetuar revisão dos pontos discutidos; **d)** encaminhar ao Núcleo Executivo do Gabinete para providências. **Presidiu a reunião o 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO. Votaram favoravelmente os diretores conselheiros:** Eng. Mecânico Luciano Roberto Grando, Eng. Eletricista e Téc. Eletrônica Ronaldo Wintter Madruga e Eng. de Minas Eduardo Schimitt da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 21/09/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0267395** e o código CRC **8598ACC8**.